

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO  
PONTO DE LUZ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I ..... 2  
 DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS ..... 2  
 CAPÍTULO II ..... 3  
 DOS ASSOCIADOS ..... 3  
 Seção I - Considerações Gerais ..... 3  
 Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados ..... 3  
 Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados ..... 4  
 CAPÍTULO III ..... 5  
 DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ..... 5  
 Seção I - Considerações Gerais ..... 5  
 Seção II - Da Assembleia Geral ..... 6  
 Seção III - Da Diretoria ..... 7  
 Seção IV - Do Conselho Fiscal ..... 10  
 Seção V - Considerações Finais ..... 10  
 CAPÍTULO IV ..... 11  
 DAS ELEIÇÕES ..... 11  
 CAPÍTULO V ..... 11  
 DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS ..... 11  
 CAPÍTULO VI ..... 12  
 DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ..... 12  
 CAPÍTULO VII ..... 13  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 13

“Apenas para consulta, não é válido como documento”

*Handwritten signature*

*Rhoanay*

*Luiz Madaleno Teixeira*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Clairine Lopes Batista*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO  
PONTO DE LUZ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

**Artigo 1** - A Associação, fundada em **09/11/2018**, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na "Fazenda das Pedras" zona rural do município de Guidoal, MG e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Artigo 2** - A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento da comunidade;
- II. Promover o bem comum;
- III. Tratamento vibracional e espiritual à luz do Espiritismo;
- IV. Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita;

**Artigo 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 4** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A Associação não poderá ter em seu corpo diretor quaisquer indivíduo exercendo cargos políticos e ou em processo de candidaturas a cargos políticos. Qualquer membro que já faz parte do corpo diretor deverá solicitar seu desligamento desta Associação caso se candidate a um cargo político.

**“Apenas para consulta, não é válido como documento”**

*[Handwritten signature]*

*Ricardo*

*[Handwritten signature]*

*Luiz Machado*

*[Handwritten signature]*  
*Elaine Lopes Batista*



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I - Considerações Gerais

**Artigo 5** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

**Artigo 6** - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

- 1º - A condição de associado é intransferível.
- 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 7** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos e Honorários, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

#### Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 8** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Proposta de admissão de novos associados;
- III - Ter acesso a todos os documentos da Associação;

“Apenas para consulta, não é válido como documento”

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

VI - O Associado deverá ter seu nome devidamente registrado na Associação.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 9** - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V. Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

**Parágrafo único** - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### **Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados**

**Artigo 10** - A exclusão dos associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Exclusão forçada.

**“Apenas para consulta, não é válido como documento”**

*Mun*

*Rhovanyp*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
*Luiz Machado Severato*

*[Handwritten signature]*

*Cláudio Lopes Batista*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*t*

**Artigo 11** - A Exclusão Forçada do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e do recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Artigo 12** - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

**Parágrafo único** - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

##### Seção I - Considerações Gerais

**Artigo 13** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo.

**“Apenas para consulta, não é válido como documento”**

*Mun*

*Aracaju*

*[Handwritten signature]*

*Luop Machado de Melo*

*[Handwritten signature]*

*Cláudio Botato*

*A*



## Seção II - Da Assembleia Geral

**Artigo 14** - A Associação é constituída, organizada e passa a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da Associação.

- 1º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos conselhos em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- 2º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 15** - Compete à Assembléia Geral:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- Alterar o Estatuto Social;
- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- Examinar e aprovar as contas anuais;
- Decidir sobre os recursos da Associação;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e aprovar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo ou qualquer um dos órgãos da Associação, a qualquer tempo, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social,

*Luiz Modesto de Sá*

*Elaine Lopes Batista*

destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recursos contra exclusão de associado.

**Artigo 18** - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 19** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral somente ocorrerá em primeira convocação com no mínimo dois terços dos associados presentes, e em segunda convocação com cinquenta por cento mais um dos associados e a terceira convocação com qualquer número dos associados presentes.

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

- 1º - O mandato da Diretoria será de 8 (oito) anos.
- 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.
- 3º - O Presidente terá o mandato de 8 (oito) anos e reeleição consecutiva indefinida.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

“Apenas para consulta, não é válido como documento”

4

Mun

@

Aracaju

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Prestar contas da administração, anualmente;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral.

**Artigo 22** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 23** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI. Indicar membro para cargos de Diretoria em caso de vacância, levando à aprovação da Assembleia.

**Artigo 24**- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente em caso de vacância, até convocação de novas eleições, que deverá se dar no máximo extraordinariamente de seis meses.
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



**Artigo 25** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléa geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Artigo 26** - Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II. Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

**Artigo 27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e ressarcimentos de valores;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

**Artigo 28** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

- 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;
- 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes se manterão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, dando o seu parecer;
- III. Dar o seu parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Seção V - Considerações Finais

**Artigo 31** - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 32** - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros registrados de todas as formas legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

“Apenas para consulta, não é válido como documento”

*Mun*

*procurador*

*Luiz Machado Leites*

*Clairne Lopes Botelho*

**Artigo 33** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 34** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta.

- 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, porém, no caso de candidatura única, essas poderão ser realizadas por aclamação.
- 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Artigo 36** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 37** - A Associação se manterá através de contribuições de doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



**Artigo 38** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza, inclusive de fontes internacionais;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

**Artigo 39** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 40** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Ubá.

**Artigo 41** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 42** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**“Apenas para consulta, não é válido como documento”**

*Mun*

*Procurador*

*Luiz Modesto Teixeira*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Clairne Lopes Ribeiro*

*[Signature]*

**Artigo 43** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal, por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, com decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, a entidades espíritas de fins não econômicos.

**Parágrafo único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 45** - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 46** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Artigo 47** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 09/11/2018 devendo entrar em vigor nesta data.

Guidoval, 09 de novembro de 2018.



**“Apenas para consulta, não é válido como documento”**

*Sergio Luiz Peixoto*  
Presidente - Sérgio Luiz Peixoto



*Jose Mauro Crispi Araujo*  
Vice-Presidente - José Mauro Crispi Araujo



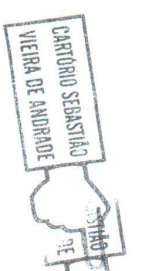
*Elaine Lopes Batista*  
Secretário(a) - Elaine Lopes Batista



*Ruth Helena Crispi Araujo*  
Vice-Secretária - Ruth Helena Crispi Araujo



*Cristiano Dini Antunes*  
Tesoureiro(a) - Cristiano Dini Antunes



*Maria do Carmo Gouvêa Lopes*  
Vice-Tesoureiro(a) - Maria do Carmo Gouvêa Lopes



*Fernando Cesar Lopes*  
Advogado - Fernando Cesar Lopes  
OAB/MG 75.792



RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE  
A LETRA E            A            FIRMA DE:  
*Sergio Luiz Peixoto*  
*Jose Mauro Crispi Araujo*  
EM TESTE            DA VERDADE  
OFICIAL(A) E SUBSTITUTA  
GUIDOVAL, 26/11/2018



RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE  
A LETRA E            A            FIRMA DE:  
*Cristiano Dini Antunes*  
*Maria do Carmo Gouvêa Lopes*  
*Ruth Helena Crispi Araujo*  
EM TESTE            DA VERDADE  
OFICIAL(A) E SUBSTITUTA  
GUIDOVAL, 26/11/2018



RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE  
A LETRA E            A            FIRMA DE:  
*Cristiano Dini Antunes*  
*Maria do Carmo Gouvêa Lopes*  
*Ruth Helena Crispi Araujo*  
EM TESTE            DA VERDADE  
OFICIAL(A) E SUBSTITUTA  
GUIDOVAL, 26/11/2018

Michele Fernanda Coelho  
SUBSTITUTA AUTORIZADA

Michele Fernanda Coelho  
SUBSTITUTA AUTORIZADA

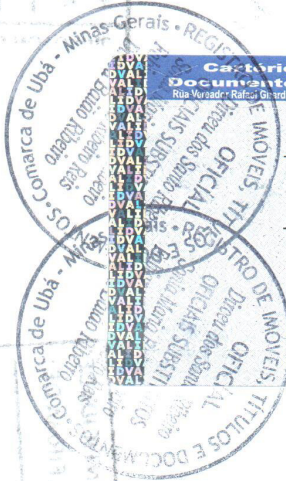


Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5915  
Dirceu dos Santos Ribeiro - Oficial  
Sônia Maria Baião Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB Nº 0030727  
REGISTRADO SOB Nº 0017973  
LIVRO A-071 - FLS. 169/194  
Ubá-MG, 27 de dezembro de 2018.

Priscila Lourenço  
Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R\$342,31, TFJ: R\$107,51, Total: R\$449,82.



PODER JUDICIÁRIO TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Ubá-MG - CNS:03.940-4

Selo Eletrônico Nº AKZ92048  
Cód. Seg.: 8769.0982.7701.4255

Quant. Atos Praticados: 00027  
Emol.: R\$342,31 - TFJ: R\$107,51  
Valor Final: R\$449,82  
Consulte a validade deste Selo  
site: <https://selos.tjmg.jus.br>

“Apenas para consulta, não é válido como documento”

